Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 314/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, 3 (tres) caminhões marca Chevrolet, modelo D-68, ano de fabricação 1980, equipados com caçamba basculante.

Art. 2º :- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, os bens caracterizados no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 , de 01/10/1969.

Parágrafo único - O financiamento a que se refere o caput desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr$ 1.828.000,00 (um milhão, oitocentos vinte e oito mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de finaciamento, representando o total de Cr$ 2.931.088,32 (dois milhões, novecentos /- trinta e um mil, oitenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, em 24 prestações, prestações estas que serão representadas por uma Nota Promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraidas no Contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º :- Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver /

Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA



LEI Nº 314/80
continuação..

sua denominação modificada ou for substituida por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo Imposto substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º :- O Município se obriga a consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes, respectivamente : 1981 - Cr$ 1.465.544,16 (um milhão, quatrocentos sessenta e cinco mil, quinhentos quarenta e quatro cruzeiros/ e dezesseis centavos) e em 1982 - Cr$ 854.900,76 (oito - centos cinquenta e quatro mil, novecentos cruzeiros e setenta e seis centavos).

§ 3º :- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o caput deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º :- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os lançamentos contábeis de suplementação da dotação específica e incorporação ao patrimônio municipal.

Art. 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário , especialmente a Lei 306/80, de 18/04/1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, (SC), aos 11 de julho de 1980.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC.
C.P.F. N.o 031 903 239 68

Registrada e publicada na data acima.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO